



Recurso Especial e Extraordinário - Cível nº 0000896-74.2015.8.19.0014

Recorrente: Luís Fernandes de Souza e outro

Recorrido: Ana Lúcia da Silva

DECISÃO

Trata-se de recursos especial (id. 426) e extraordinário (id.432), com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, e no artigo 102, inciso III, alínea "a" e "c" respectivamente, interpostos do acórdão acostado no indexador 406.

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme certificado (id. 486), a parte recorrente (*LUIS FERNANDES DE SOUZA*) regularmente intimada no id. 484 para regularizar o preparo, deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Ante o exposto, **DEIXO DE CONHECER** do recurso especial em razão da deserção.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente